



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 484 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

Oriunda do Poder Executivo

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMUDE** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º – Fica criado e estruturado, como órgão autônomo, o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE**, com sede na Cidade de Ibaíti e será composto por 12 (doze) Conselheiros, sendo 6 (seis) representantes de órgãos governamentais com seus respectivos suplentes e 6 (seis) representantes da sociedade civil com seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os representantes governamentais e os representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos e ficará assim constituído:

a) Conselheiros Governamentais

Um representante do Departamento Responsável pela de Política da Assistência Social;
Um representante da Fundação Hospitalar Responsável pela de Política da Saúde;
Um representante do Departamento Responsável pela Política da Educação;
Um representante do Departamento Responsável pela Cultura;
Um Representante do Departamento Responsável pelo Esporte;
Um representante do Departamento Responsável pela Política da Indústria e Comércio;
Um representante do Departamento Responsável pela Política de Obras e Serviços Urbanos.

b) Conselheiros não Governamentais

Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
Um representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI;
Um representante das Associações de Pais e Mestres – APMs;
Um representante da Associação Comercial de Ibaíti;
Um representante da Associação dos Idosos de Ibaíti;
Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibaíti.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil e seus suplentes serão indicados pelas suas respectivas entidades.

§ 3º - O Presidente do COMUDE será eleito pelos membros integrantes do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - O Município poderá contratar, por tempo e tarefa determinado, especialistas para atender COMUDE as necessidade temporária de excepcional interesse público.

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.484/2007

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 222

Data: de 11 a 22 de outubro de 2007

Página: nº01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º – Compete ao COMUDE:

- I. Coordenar as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas com deficiência;
- II. Elaborar os planos, projetos e programas subsumidos na Política Nacional para a Integração da P.C.D. como propor as providências necessárias a sua completa implantação no Município de Ibaíti, e seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo;
- III. Acompanhar e orientar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;
- IV. Manifestar-se sobre a adequação à Política Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência dos projetos federais, estaduais e municipais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;
- V. Manter, com o Estado, União, outros Municípios, e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas com deficiência.
- VI. Provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil de que trata esta Lei, e indicando-lhe os elementos de convicção;
- VII. Emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito da Política Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência;
- VIII. Promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa com deficiência, visando à conscientização da sociedade.

Parágrafo Único – Na elaboração dos planos, programas e projetos a seu cargo, deverá COMUDE recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas, bem como considerar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração das pessoas com deficiência.

Art. 3º – O COMUDE contará com o assessoramento dos órgãos do Município para Integração da Pessoa com Deficiência.

§ 1º - O funcionamento do COMUDE de Ibaíti será disciplinado por Decreto do Poder Executivo e pelo seu Regimento Interno. Incluir-se-á no Conselho representante de órgãos e de organizações ligadas aos assuntos pertinentes à pessoa com deficiência.

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - COMUDE:

- I. Opinar sobre o desenvolvimento da Política Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência;
- II. Apresentar sugestões para o encaminhamento e desenvolvimento dessa política;
- III. Responder a consultas formuladas pela Comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência de 05 (cinco) dias, e deliberará por maioria de votos dos conselheiros presentes.

§ 4º - Os integrantes do Conselho não perceberão qualquer vantagem pecuniária, salvo a de seus cargos de origem, sendo considerados de relevância pública os seus serviços.

§ 5º - As despesas de locomoção e hospedagem de conselheiros, quando necessárias, serão asseguradas pelo COMUDE de Ibaíti.

Art. 4º - Para atendimento e fiel cumprimento do que dispõe esta Lei, será reestruturado o Departamento Municipal de Educação, e serão instituídos, no Departamento de Saúde e no Departamento de Assistência Social, órgãos encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às pessoas com deficiência.

Art. 5º - O Poder Executivo adotará, nos 60 (sessenta) dias posteriores à vigência desta Lei, as providências necessárias à estruturação e ao regular funcionamento da COMUDE, como aquelas decorrentes do artigo anterior.

Art. 6º - Serão incluídas no Banco de Dados do Município no ano de 2007, e nos subseqüentes, questões concernentes à problemática da pessoa portadora de deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas com deficiência no Município.

Art. 7º - Os órgãos municipais desenvolverão, no prazo de 12 (doze) meses contado da publicação desta Lei, as ações necessárias que propiciem o bem-estar pessoal, social e econômico às pessoas com deficiência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (17/10/2007).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.484/2007

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 222

Data: de 11 a 22 de outubro de 2007

Página: nº01